

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, torna público o presente Edital com objetivo de selecionar organização(ões) da sociedade civil - OSC para execução de programa(s) ou projeto(s) parametrizado(s) pela SPS, através de Termo de Colaboração, no âmbito da Proteção Social Básica.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Além da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição Estadual, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, e do Processo nº 47001.002984/2025-83, o presente edital tem como fundamento:

- a) a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b) a Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações;
- c) o Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações;
- d) a Lei Estadual nº 18.973/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025); e
- e) as demais legislações aplicáveis à política pública de que trata este instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital selecionar organização(ões) da sociedade civil - OSC a fim de estabelecer mútua cooperação com a Secretaria da Proteção Social - SPS para execução de ações de fortalecimento das políticas públicas voltadas para apoiar crianças, adolescentes e suas famílias, contribuindo para tornar seus usuários menos expostos a situações de riscos e com mais capacidade para enfrentar suas vulnerabilidades.

2.2. A(s) OSC(s) interessada(s) poderá(ão) apresentar proposta de execução para o(s) seguinte(s) lote(s):

Tabela 1:

POLÍTICA PÚBLICA	LOTE	PROJETO/ PROGRAMA	PÚBLICO-ALVO	VALOR DE REFERÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO
Proteção Social Básica	Único	Executar ações de fortalecimento das Políticas Públicas voltadas para apoiar crianças, adolescentes e suas famílias, contribuindo para tornar seus usuários menos expostos a situações de risco e com mais capacidade para enfrentar suas vulnerabilidades.	Crianças e Adolescentes e suas famílias	R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais)	12 meses

2.3. Os recursos destinados à execução da(s) parceria(s) de que trata(m) este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria da Proteção Social – SPS, por meio do **PROGRAMA 168 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, na(s) REGIÃO(ÕES) 03

GRANDE FORTALEZA, de acordo com a(s) classificação(ões) orçamentária(s) abaixo, sem prejuízo da inclusão de outras eventualmente criadas ou modificadas:

07220 – 47100017.08.243.168.11651.03.335041.1.5009100000.0

3. DA JUSTIFICATIVA

As desigualdades sociais geradas pelos conflitos entre capital e trabalho decorrentes das transformações econômicas, políticas e sociais contribuem diretamente para a manutenção da pobreza ainda em patamares elevados, embora as pesquisas demonstrem que houve uma redução da pobreza mais acentuada entre os anos de 2022 e 2023, no Brasil, Nordeste e Ceará, com queda de 1,5 ponto percentual, atingindo 4,4% da população neste último ano. Em termos absolutos, representou uma redução de 3,1 milhões de pessoas extremamente pobres. O mesmo comportamento foi verificado para a linha da pobreza, que registrou queda entre os dois últimos anos, chegando a uma proporção de 27,4% de pobres em 2023, 4,3 pontos percentuais inferiores a 2022, o que implicou uma redução de 8,7 milhões de pessoas pobres conforme dados apresentados pelo IBGE. Entretanto, as populações mais pobres ainda carecem de acesso às diferentes políticas públicas, como educação, saúde, habitação, dentre outros aspectos. Portanto não é exagero afirmar que a pobreza é um dos fenômenos mais corrosivos para a sociedade, pela sua capacidade de formar ciclos que atingem e se perpetuam por gerações e que limitam as possibilidades e as oportunidades de milhões de famílias, tornando cada vez mais imperativa a conjugação de esforços para a redução das suas vulnerabilidades e dos riscos que a atingem.

Face a essa realidade o Estado reconhece a necessidade de promover a integração das políticas sociais, de forma descentralizada e com foco nos territórios, e propõe parcerias, como uma das estratégias de intervenção para ampliar a quantidade e o alcance das ações, que venham a contribuir para a diminuição das situações de pobreza e vulnerabilidade das famílias.

A primazia do Estado na condução da política pública pressupõe a sua responsabilidade enquanto coordenador do processo de promover articulação e integração entre as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, Organizações Governamentais – OG's e demais segmentos da sociedade civil para discutir as questões do território e propor ações conjuntas, integradas e coordenadas para efetivação dos resultados esperados na consolidação das políticas públicas.

A Secretaria da Proteção Social, Justiça – SPS tem a responsabilidade de coordenar várias políticas públicas setoriais e de direitos. Nesse âmbito, destaca-se a Política de Assistência Social por seu caráter protetivo e sua capilaridade que favorecem a articulação entre políticas e ações intersetoriais, direcionadas ao enfrentamento da vulnerabilidade e riscos sociais.

No Estado do Ceará, a Secretaria da Proteção Social – SPS, dentro do seu âmbito de competência, busca garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, de forma descentralizada, participativa e compartilhada devendo afiançar e garantir as seguintes seguranças:

1. De acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a permanência de indivíduos e famílias, em períodos de curta, média e longa permanência;
2. De renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e de benefícios continuados nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, em situações de vulnerabilidade decorrente do ciclo de vida e/ou incapacitados para a vida independente e para o trabalho;
3. De convívio ou vivência familiar, comunitária e social: através da oferta pública de rede continuada de serviços garantidores de oportunidades que favoreçam a criação e retomada de vínculos familiares e sociais, bem como as condições para o exercício de atividades profissionais;
4. De desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social: pela superação das causas das vulnerabilidades e riscos sociais;

5. Sobrevivência a riscos eventuais de natalidade e mortalidade, incluindo o benefício pela garantia de sobrevivência das famílias e indivíduos em situações de riscos circunstanciais, emergenciais e temporários.

Dentre os avanços propostos pela LOAS e Norma Operacional Básica – NOB, cabe destacar:

- a exigência de que o Estado deve garantir recursos para sustentabilidade orçamentária financeira, concretizando os direitos assegurados;
- a integração de objetivos, ações, serviços, benefícios, programas e projetos em rede hierarquizada e territorializada, pela complexidade dos serviços e em parceria com organizações e entidades de Assistência Social.

A Política Nacional de Assistência Social define que as entidades da rede socioassistencial integrem o Sistema Único de Assistência Social, não só como prestadoras complementares de serviços socioassistenciais, mas também como cogestoras.

Para execução de suas atribuições o Estado precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que tanto é preciso fortalecer a intersetorialidade no âmbito das instituições públicas, possibilitar a articulação entre elas e as organizações da sociedade, como fortalecer a rede socioassistencial considerando o grau de complexidade dos problemas e de suas possíveis soluções e a convicção que o Estado jamais poderá enfrentar os problemas sociais sem a participação da sociedade organizada.

Dentre as estratégias, o Governo instituiu marcos legais criando o Programa Mais Infância Ceará que se caracteriza como política pública intersetorial destinada à promoção do desenvolvimento infantil em sua integralidade e a superação das vulnerabilidades que atingem às crianças e adolescentes e suas famílias.

Desse modo, o Estado vem apoiando a rede socioassistencial, adotando como instrumento de formalização de parcerias, os Termos de Colaboração, conforme estabelece a Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e Decreto Estadual nº 32.810/2018. A partir desses Termos de Colaboração as OSC's, que são reconhecidas por sua expertise, podem executar políticas públicas, em complementação a atuação do Estado, com parâmetros definidos pela Administração Pública resultando numa gestão mais participativa, democrática e transparente.

Considerando o exposto acima, justifica-se a proposição do Edital de Chamamento Público nº06/2020 para a execução das ações.

Referências:

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social(PNAS). **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social**(NOB/SUAS). Brasília: MDS 2005.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**: Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília: Senado Federal, 1993.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. 180 p. il., mapas color.

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4466/1/bps_n.13_AssistenciaSocial13.pdf

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil que se enquadrem na definição dada pelo art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, e que os atos constitutivos contenham a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta apresentada.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar cadastrada no e-Parcerias, através do endereço eletrônico: <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, devendo tal condição ser comprovada através de Certidão de Regularidade e Adimplência emitido pelo citado sistema, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;

b) declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, devendo tal documento ser apresentado no momento da entrega da proposta;

c) apresentar proposta e documentos de avaliação exigidos no item 6.4.1.1, contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Matriz de Avaliação constante do **ANEXO II**, às exigências contidas no item 6.4.5 deste Edital e ao **ANEXO III REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**.

4.3. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE a validação do cadastramento de parceiro de que trata a alínea “a” do item 4.2, não possuindo a SPS ingerência sobre o citado cadastro cabendo **exclusivamente** à OSC, com a máxima antecedência, providenciar as diligências necessárias à finalização, além da manutenção de suas informações cadastrais atualizadas.

4.4. Será celebrado apenas 1 (um) Termo de Colaboração para cada lote indicado no item 2 deste Edital.

4.5. Não é permitida a atuação em rede.

4.6. A participação no presente Edital é gratuita, cabendo ao proponente arcar com todos os custos decorrentes da elaboração da(s) proposta(s) e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SPS.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção, constituída através da Portaria nº 075/2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de março de 2025, é o colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público.

5.2. A Comissão é investida de autonomia e independência quanto às suas avaliações, as quais serão feitas em conformidade com a Matriz de Avaliação, constante do **ANEXO II**.

5.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

5.3.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção.

5.3.2. Configurado o impedimento, deverá ser designado, através de Portaria, membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.5. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes, para verificar o seu desempenho no sistema e-Parcerias ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

6.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Divulgação do Edital de Chamamento Público	11/06/2025 a 11/07/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs	14/07/2025 a 29/07/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	30/07/2025 a 06/08/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	07/08/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	08/08/2025 a 13/08/2025
6	Divulgação das interposições dos recursos	14/08/25
7	Interposição de contrarrazões	15/08/2025 a 20/08/2025
8	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	21/08/2025 a 25/08/2025
9	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	26/08/2025
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	27/08/2025
11	Etapa de Celebração (ver art. 44 do Decreto Estadual nº 32.810/2018)	28/08/2025 a 30/09/2025

6.3. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público

6.3.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social – SPS: www.sps.ce.gov.br, em área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, por 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. O prazo para apresentação de propostas e documentos de avaliação será de 15 (quinze) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.

6.4.1.1. Para os fins deste Edital, são os documentos de avaliação:

- a) a Certidão de Regularidade e Adimplência, a fim de comprovar tão somente o cadastro no e-parcerias;
- b) a Declaração de Ciência e Concordância, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I**;
- c) o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, contendo a descrição dos itens a serem contratados ou adquiridos com recurso da parceria, a unidade de medida correspondente, a quantidade, o valor unitário, o valor total do item e a natureza da despesa, em conformidade com a parametrização de custos constante do **ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**;
- d) a Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual da OSC;
- e) o Portfólio da OSC, contendo a comprovação documental das experiências relativas ao item (D) da Matriz de Avaliação e a descrição minuciosa destas, das atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados e impactos alcançados, dentre outras informações relevantes;
- f) comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Comprovante de Entrega de Documentação Anual, referente ao ano de 2024 (Relatório de Atividades 2023 e Plano de Ação 2024). A entidade deverá ser, portanto, de Assistência Social;
- g) declaração do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, ou outra autoridade competente, acerca

da inserção da entidade no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações da Assistência Social CNEAS;

h) Comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA.

6.4.2. A proposta e os documentos de avaliação deverão ser entregues pessoalmente no **Setor de Protocolo da SPS**, em envelope fechado com identificação da OSC e meios de contato, com o título **“Proposta – Edital de Chamamento Público nº 06/2025**, no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, Fortaleza –CE, CEP nº 60.130-160, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.4.2.1. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário
Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP
Edital de Chamamento Público nº: _____

Lote: _____ (*)

***Identificar o lote de acordo com a Tabela 1, no item 2 do Edital.**

Remetente

Razão Social da OSC: _____ (*)

Representante legal: _____

Telefone do representante legal: _____

***A razão social deve ser informada sem abreviaturas e por extenso.**

6.4.2.2. Na ocasião da entrega do envelope será aberto um protocolo na SPS.

6.4.2.3. A proposta deverá ser em única via, impressa e encadernada, com todas as folhas rubricadas numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela SPS.

6.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por lote.

6.4.4.1. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

6.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

6.5.3. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o **ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**, e a sua não apresentação terá caráter eliminatório.

6.5.4. Os documentos de avaliação serão considerados e pontuados de acordo com a Matriz de Avaliação.

constante do **ANEXO II**.

6.5.5. A falsidade de informações na proposta deverá acarretar a sua eliminação, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.6. As OSCs que não cumprirem com as exigências do item 4.2 não terão suas propostas analisadas e, consequentemente, não avançarão para as etapas seguintes.

6.5.7. Serão eliminadas as propostas:

- a) cujo somatório de pontos atribuído por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior à metade do total de pontos a ser atingido;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B), (C), (D) ou (E) da Matriz de Avaliação;
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; o detalhamento das despesas e o valor global proposto;
- d) que estejam em desacordo com o Edital;
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou inviável econômica e financeiramente, com base em avaliação da Comissão de Seleção à luz do orçamento disponível; ou
- f) iguais ou redigidas parcialmente (em qualquer proporção) idênticas à proposta apresentada por outra OSC participante deste edital, sendo eliminadas todas as propostas assim caracterizadas, independente da data de protocolo.

6.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Matriz de Avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens.

6.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguintes critérios:

- a) maior pontuação obtida no item (A);
- b) maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (C);
- c) mais tempo de constituição;
- d) por sorteio, realizado na presença das OSCs empatadas.

6.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

6.5.11. Ao final da avaliação, a Comissão de Seleção deverá emitir parecer técnico sobre a proposta mais bem classificada, pronunciando-se expressamente sobre:

- a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) a viabilidade de sua execução.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

6.6.1. A SPS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site eletrônico oficial do Órgão: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

6.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo indicado na Tabela 2, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro no Setor de Protocolo da SPS, no mesmo endereço indicado no item 6.4.2.

Documento assinado eletronicamente por: JADE AFONSO ROMERO em 11/06/2025, às 14:25 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.099, de 28 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B414-9CF4-12CA-8192.

6.7.4. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SPS.

6.8. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposição de contrarrazões

6.8.1. Interposto recurso, a SPS dará ciência deste fato aos demais interessados, em sua página oficial na internet, conforme Tabela 2, para apresentarem contrarrazões, se desejarem.

6.8.2. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SPS dará ciência preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecidas as fora do prazo.

6.9. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção

6.9.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

6.9.2. Recebido o recurso e a contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 2.

6.9.3. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório, não cabendo novo recurso contra essa decisão.

6.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo o início e fim exclusivamente em dia útil no âmbito da SPS.

6.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

6.10.1. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição, a SPS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção, após homologado pela Secretária da Proteção Social, no sítio oficial do Órgão: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público.

6.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º da Lei nº 13.019/2014.

6.10.3. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas:

Tabela 3:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração	28/08/2025 a 11/09/2025
02	Apresentação do plano de trabalho	27/08/2025 a 12/09/2025
03	Vistoria de funcionamento	15/09/2025 a 30/09/2025
04	Elaboração do instrumento	15/09/2025 a 30/09/2025

05	Vinculação orçamentária e financeira	15/09/2025 a 30/09/2025
06	Emissão do parecer jurídico	15/09/2025 a 30/09/2025
07	Formalização do instrumento	15/09/2025 a 30/09/2025
08	Publicidade do instrumento	15/09/2025 a 30/09/2025

7.2. Etapa 1: Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração

7.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento pela OSC selecionada dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação.

7.2.2. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da convocação, demonstrar o atendimento do disposto no item 7.2.3 deste Edital.

7.2.3. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, estando dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam, **expressamente**:

b.1) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, estando dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas; e

b.2) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) possuir:

c.1) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

c.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

c.3) instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

c.4) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) estar em situação regular e adimplente no cadastro de parceiros gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE.

7.2.3.1. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência de que trata a alínea “d” do item 7.2.3, será considerada a sua situação na data de assinatura do instrumento a ser celebrado, ficando a OSC dispensada de reapresentar a certidão que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente.

7.2.4. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parceria, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/e-Parcerias para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.2.5. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão

ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) sanções previstas nos incisos II ou III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

h) tenha sofrido condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos, bem como que seus presidentes e/ ou quaisquer membros de sua diretoria tenham sido condenados pelos crimes previstos na Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010; ou

i) tenha incorrido em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei Estadual nº 17.207/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 33.605/2020;

j) tenha sofrido condenação em processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

7.2.6. Para fins de comprovação dos requisitos do item 7.2.3 e de que não incorre nos impedimentos do item 7.2.5, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhado de Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a celebração do Termo de Colaboração:

a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014;

b) cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;

c) procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, (dois) anos com cadastro ativo;

e) Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE, conforme art. 45, I do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018;

f) comprovante de Abertura da Conta da Parceria, entregue pela Caixa Econômica Federal, com dados da Conta Bancária específica e assinatura do responsável pela abertura;

g) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

g.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

g.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

g.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;

- g.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- g.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- g.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- h) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC**;
- i) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- j) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL**;
- k) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA**;
- l) declaração de cumprimento da Lei Estadual nº 17.207/2020, conforme modelo do **ANEXO VIII**.
- m) Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), obtida no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7.2.7. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

7.2.8. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.2.9. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.2.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.2.11. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma desta etapa e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos, podendo o procedimento ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.2.12. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada para a Comissão de Seleção ou área técnica designada.

7.3. Etapa 2: Apresentação do Plano de Trabalho

7.3.1. Esta etapa consiste na apresentação do Plano de Trabalho, contendo ainda a respectiva memória de cálculo de que trata o item 6.4.1.1, “c”, nos moldes do **ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO**.

7.3.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

7.3.3. A Comissão de Seleção submeterá o Plano de Trabalho à área competente da SPS pela política pública de que trata a proposta, a qual emitirá Parecer Técnico com análise e manifestação acerca das exigências das alíneas “d”, “e”, “g” e “h”, do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3.4. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;

- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) valor total do Plano de Trabalho;
- i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;
- j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;
- 7.3.5.** A estimativa de despesas de que trata alínea “f” do item 7.3.4 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, conforme exigência do art. 49, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018;
- 7.3.5.1.** A cotação de preços deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.
- 7.3.5.2.** O documento do fornecedor de que trata o subitem anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura caso apresentado por meio eletrônico.
- 7.3.5.3.** Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 7.3.4 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- 7.3.6.** As despesas do Plano de Trabalho deverão ser especificadas com todos os critérios de aferição do valor de mercado do bem e/ou serviço contratado e, em caso de descrição insuficiente ou insatisfatória da despesa, será solicitada a sua complementação ou exclusão.
- 7.3.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, sendo recomendada a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conheceu seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 7.3.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto.
- 7.3.8.1.** A OSC deverá considerar, para estimativa dos custos indiretos de que trata a alínea “c”, o rateio da despesa de forma proporcional à necessidade do item para sua utilização particular e pelo projeto ou programa, não sendo autorizado o pagamento integral da despesa com recursos da parceria se constatada a utilização para fins exclusivos da entidade.
- 7.3.8.2.** São considerados custos indiretos, dentre outros, o aluguel da sede do programa ou projeto, serviços de contabilidade, combustível, fornecimento de energia elétrica, gás, água, serviço de esgoto e

telefone.

7.3.9. As despesas previstas no plano de trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo vedado o pagamento de despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar, da parceria;
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da concedente, do conveniente e do interveniente;
- f) bens e serviços fornecidos pelo conveniente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congênere;
- h) obras e serviços de engenharia.

7.3.10. As despesas inseridas no Plano de Trabalho serão objeto de avaliação da área técnica de que trata o item 7.3.3. e pela Assessoria de Controle Interno da SPS.

7.4. Etapa 3: Vistoria de funcionamento

7.4.1. Compete à SPS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado para verificação do seu regular funcionamento.

7.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento, que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

7.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente, sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo.

7.5. Etapa 4: Elaboração do instrumento

7.5.1. Compete à SPS a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

7.6. Etapa 5: Vinculação orçamentária e financeira

7.6.1. Compete à SPS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente.

7.7. Etapa 6: Emissão do parecer jurídico

7.7.1. A área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 59 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

7.8. Etapa 7: Formalização do instrumento

7.8.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS elaborar o termo final do

instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente, conforme o art. 60 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

7.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.

7.9. Etapa 8: Publicidade do instrumento

7.9.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 119/2012.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção previsto neste chamamento público, bem como na etapa de celebração e execução do objeto da parceria.

9.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução da parceria;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução da parceria;

c) prática conluída: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSCs participantes deste chamamento, visando fraudar o processo de seleção ou de execução da parceria;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução da parceria.

e) prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública de promover inspeção.

9.3. A Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 se comprovar o envolvimento de representante da Organização da Sociedade Civil em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do Chamamento Público ou na execução do instrumento de parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018 e da legislação específica, a SPS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão;

c) declaração de inidoneidade.

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo conveniente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas

irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do convênio ou instrumento congêneres e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

10.1.2.1 A sanção de suspensão temporária impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congêneres ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o conveniente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 10.1.

10.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário Titular da SPS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.3. As sanções aqui estabelecidas também poderão ser aplicadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, no âmbito de sua atuação enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

10.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste Edital caberá recurso administrativo para a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vistas dos autos processuais.

10.5. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a aplicação das sanções previstas neste Edital, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de sua apresentação, no caso de omissão no dever de prestar contas.

10.5.1.. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital e seus atos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social – SPS na internet: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público.

11.2. Este Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado DOE na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

11.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital ou apresentar pedido de esclarecimento decorrente de dúvidas na interpretação deste Chamamento, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica (cicap.infancia@sps.ce.gov.br) ou protocolada na sede da SPS à Comissão de Seleção, cabendo a esta a resposta.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, devendo as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serem juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. A OSC participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos

documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público, podendo acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas.

11.6.1. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

11.7. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.8. O(s) instrumento(s) de parceria de que trata(m) este Edital será(ão) celebrado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas oportunidade e conveniência administrativas.

11.9. A seleção de propostas não obriga a SPS a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

11.11. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

- a) **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;**
- b) **ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO;**
- c) **ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA;**
- d) **ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO;**
- e) **ANEXO V - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC;**
- f) **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL;**
- g) **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA**
- h) **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.207/2020;**
- i) **ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

Fortaleza-CE, na data da assinatura.

Jade Afonso Romero
Secretária da Proteção Social - SPS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no **EDITAL 06/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e celebração.

Local-UF, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 06/2025 - PORTARIA Nº075-2025 - D.O.E DE 11/03/2025

OSC PROPONENTE:	
PROCESSO Nº:	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO:
LOTE:	

ANÁLISE DOS ITENS 4.2 E 6.4.1.1 - EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO	
MEMBRO DA COMISSÃO:	CPF Nº:
QUESITO	CONCLUSÃO
a) A OSC está cadastrada no Sistema e-Parcerias? (Item 4.2, “a”)	() SIM () NÃO
b) A OSC apresentou Declaração conforme modelo constante no ANEXO I - Declaração de Ciência e Concordância? (Item 4.2, “b”)	() SIM () NÃO
c) A OSC apresentou a proposta contendo o detalhamento das despesas através de memória de cálculo? (Item 6.4.1.1, “c”)	() SIM () NÃO
d) A proposta está assinada pelo representante legal da OSC? (Item 6.4.2.3)	() SIM () NÃO
e) A OSC apresentou a Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual? (Item 6.4.1.1, “d”)	() SIM () NÃO
f) A OSC apresentou comprovante de inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Comprovante de Entrega de Documentação Anual, referente ao ano de 2024 (Relatório de Atividades 2023 e Plano de Ação 2024)? (Item 6.4.1.1, “f”) (quando se aplicar)	() SIM () NÃO
g) A OSC apresentou o documento CNEAS? (Item 6.4.1.1, “g”) (quando se aplicar)	() SIM () NÃO
h) A OSC apresentou o documento COMDICA? (Item 6.4.1.1, “h”) (quando se aplicar)	() SIM () NÃO
DECLASSIFICADA SEM ANÁLISE DA PROPOSTA	() SIM () NÃO
DATA DA ANÁLISE:	
ASSINATURA:	

ANÁLISE DA PROPOSTA					
MEMBRO DA COMISSÃO:				CPF Nº:	
ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	
				DO CRITÉRIO	DO ITEM
(A) DA PROPOSTA: Informações sobre a adequação da proposta (ações a serem executadas, metas a serem atingidas,	A proposta apresenta os quesitos “o que?”, “quando?” e “onde?”, bem como	1,5	6,25		

resultados a serem alcançados e o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações). OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.	as ações que serão desenvolvidas durante o período de execução.				
	A proposta apresenta o cronograma das ações a serem executadas e coerência com atendimento à demanda.	1,0			
	As metas a serem atingidas estão elencadas de forma clara, com indicadores físicos (unidade e quantidade), valor total e período de execução (inicial e final).	1,0			
	A proposta apresenta os resultados a serem alcançados	1,0			
	A proposta apresenta o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, com informações suficientes para a aferição dos gastos, nos termos do item 6.4.1.1, “c”.	1,0			
	A proposta apresenta, de forma separada, as despesas diretas da execução do objeto e os custos indiretos.	0,5			
	A proposta apresenta valor global.	0,25			
(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da política pública de que trata o item 2 do Edital. OBS: A atribuição de nota “zero” neste item implica em eliminação da proposta.	A proposta apresenta objetivos, princípios e diretrizes adequados à política pública de que trata o item 2 do Edital.	1,5	1,5		

(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre esta e atividade proposta OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.	A proposta está contextualizada com dados de pesquisas recentes.	1,0	2,0		
	A proposta apresenta embasamento teórico com as devidas referências.	1,0			
(D) DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL: Comprovar, por meio de portfólio, experiência na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.	Comprovar parcerias firmadas e experiências, em cumprimento ao item 7.2.6, “g”, para execução do mesmo objeto ou de natureza semelhante, sendo considerados instrumentos celebrados nos últimos 5 (cinco) anos. (Cada comprovação será equivalente a 0,25 ponto)	1,5	2,0		
	Comprovar atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações e/ou certificados de participações em eventos, dentre outros. (Cada comprovação será equivalente a 0,5 ponto)	0,5			
(E) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: Atender aos critérios estabelecidos no item 6.4.2.3. OBS: A atribuição de nota “zero” neste item implica em eliminação da proposta.	A proposta atendeu integralmente o item 6.4.2.3.	0,25	0,25		
(F) MONITORAMENTO DA OSC: No caso da OSC já ter firmado Termo de Colaboração e/ou Fomento com a SPS nos últimos 5 (cinco) anos, será feita a análise do instrumento.	Se houve rescisão do instrumento por razão não consensual.	Pontuação negativa de 10% (dez por cento) da totalidade dos pontos.			
PONTUAÇÃO POSITIVA TOTAL ATRIBUÍDA À PROPOSTA					
PONTUAÇÃO NEGATIVA TOTAL ATRIBUÍDA À PROPOSTA					

PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA		
ANÁLISE/PARECER:		
DILIGÊNCIA PARECER:		
DATA DA ANÁLISE:		
ASSINATURA:		

ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA

LOTE ÚNICO – Executar ações de fortalecimento das Políticas Públicas voltadas para apoiar crianças, adolescentes e suas famílias contribuindo para tornar seus usuários menos expostos a situações de risco e com mais capacidade para enfrentar suas vulnerabilidades.

Tabela 01 – Demonstrativo do LOTE ÚNICO

LOTE	META	PÚBLICO-ALVO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR (R\$)
ÚNICO	Execução das ações de fortalecimento das Políticas Públicas voltadas para apoiar crianças, adolescentes, jovens e suas famílias contribuindo para tornar seus usuários menos expostos a situações de risco e com mais capacidade para enfrentar suas vulnerabilidades.	Crianças e Adolescentes e suas famílias	12 meses	1.800.000,00* (Um milhão e oitocentos mil reais)

*Os valores de referência indicados acima já contemplam os custos indiretos, que não podem totalizar percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

1. ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO

Implantação de espaços lúdicos adequados que contribuam para o fortalecimento da educação infantil e propiciem à comunidade do entorno um local de lazer e sociabilização, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população alvo dos investimentos sociais.

2. PÚBLICO ALVO

Crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

12 meses

4. CUSTO TOTAL

O valor total repassado para o lote único será de **1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais)**

obedecendo ao valor estimado para o lote, segundo a Tabela 01.

5. PROPOSTA

A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar o **LOTE** onde pretende atuar, a meta de atendimento e o valor previsto;

A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicados no Edital de Chamamento Público;

A justificativa da proposta deverá fundamentar as razões pelas quais a implantação do projeto é relevante para mudar uma realidade existente, apresentada a partir de um diagnóstico social, econômico e cultural dos usuários e do território e análise dos dados e indicadores sociais, de fontes oficiais, atualizados, acerca das vulnerabilidades sociais encontradas;

Neste lote a proposta deverá:

Possibilitar a complementaridade de ações entre a família, o Estado e a comunidade, contribuindo para o desenvolvimento físico, afetivo, cognitivo e social de crianças e adolescentes, bem como o fortalecimento de vínculos familiares e sociais;

Apoiar a revitalização dos espaços recreativos em praças públicas municipais com a implantação dos equipamentos sociais com vistas a assegurar o direito das crianças de desenvolver suas capacidades físicas, cognitivas e psicológicas através do ato de brincar. Além de contribuir para o fortalecimento do convívio familiar e comunitário das famílias que residem no entorno desses espaços.

Apoiar a revitalização dos espaços recreativos e/ou pedagógicos em centros de educação infantil, CRAV, espaços do serviço de convivência de vínculos municipais com instalação de *kits* de brinquedos de polietileno, livros e jogos pedagógicos e outros recursos lúdicos com vistas ao estímulo à criatividade, socialização, afetividade, autoestima, raciocínio lógico, desenvolvimento das capacidades motoras, memória, percepção, imaginação, senso de organização das crianças.

Promover ações/atividades para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades e riscos sociais que levem em conta e respeitem a diversidade nas suas diferentes expressões – sexual, de gênero, raça, religião, condição física e/ou intelectual, deficiência, dentre outras;

Ter ações intersetoriais em rede (serviços públicos governamentais, rede socioassistencial, entidades comunitárias, etc);

Apresentar a sistemática de monitoramento e avaliação, com indicadores de produtos e de resultados, e meios de verificação, para atingir os objetivos e as metas;

Conter, **obrigatoriamente**, no mínimo, as informações apresentadas no **item 6.4.5, do Edital de Chamamento Público**.

6. RECURSOS HUMANOS

Para execução das ações a serem realizadas será contratada uma equipe com os seguintes profissionais:

- Advogado(a) – 01 vaga
- Assessor(a) técnico(a) II – 01 vaga
- Técnico(a) de nível Superior II – 01 vaga
- Técnico(a) de nível Superior VII – 01 vaga
- Técnico(a) em Edificações – 01 vaga
- Técnico(a) em Atendimento – 02 vagas
- Pedagogo(a) – 01 vaga
- Motorista categoria B – 03 vagas
- Motorista categoria D – 01 vaga

7. PODERÃO SER CONTEMPLADOS NO ORÇAMENTO DO PROJETO OS SEGUINTE **ITENS DE DESPESAS:**

7.1. DESPESAS DIRETAS

7.1.1. Vantagens e Vencimentos

- Vantagens e Vencimentos - Pessoais: Salários e encargos sobre a folha (encargos sociais, rescisões, atestado médico, 13º salário, férias, adicional noturno).

7.1.2 Diárias, Ajuda de Custo

- Diárias para colaboradores dentro e fora do estado.

7.1.3 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- Fornecimento de Alimentos;

- Locação de imóveis (salas/auditórios) e despesas adicionais;
- Locação de veículos categoria picape média, seguro total, quilometragem livre, com equipamento de rastreamento veicular GPS/GSM/GPRS, assistência 24 horas com guincho e reposição imediata do veículo da mesma categoria ou superior em caso de defeito ou grande avaria. Os veículos devem ser modelos nacionais similares a S10, Hilux, L200, Ranger, fabricados a partir de 2024, cabine dupla, 4 portas, cor branca, motor Diesel 2.8 ou superior, tração 4x4, câmbio automático, direção elétrica, potência mínima de 180 CV, completos (ar-condicionado, alarme, vidros e travas elétricos) e com sistema de som AM/FM/MP3 ou superior. Devem estar em perfeitas condições de uso e com documentação atualizada;
- Combustíveis e Lubrificantes;
- Passagens aéreas e terrestres / despesa com locomoção e hospedagem;
- Serviço de pequenos reparos e conservação de bens móveis e imóveis;
- Serviços gráficos, reprográficos e de serigrafia (apostilas, certificados, crachás, blocos de notas);
- Suporte de informática, impressão, rede e link;
- Serviços de natureza eventual na área técnica e operacional (MEI);
- Serviços técnicos profissionais, assessoria, treinamentos e instrutoria.

7.1.4. Materiais de Consumo

- Material de expediente;
- Material de Tecnologia da Informação e de suprimento de informática;
- Material didático e pedagógico;
- Material para pequenos reparos e conservação de bens móveis e imóveis;
- Material recreativo esportivo e de arte.

7.2. DESPESAS INDIRETAS

7.2.1. Vantagens e Vencimentos

- Vantagens e Vencimentos - Pessoais: Salários e encargos sobre a folha (encargos sociais, rescisões atestado médico, 13º salário, férias, adicional noturno).

7.2.2. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- Fornecimento de Alimentos;
- Serviços gráficos, reprográficos e de serigrafia (apostilas, certificados, crachás, blocos de notas);
- Suporte de informática, impressão, rede e link;

7.2.3. Materiais de Consumo

- Material de expediente;
- Material de Tecnologia da Informação e de suprimento de informática;
- Material didático e pedagógico;
- Material recreativo esportivo e de arte.

8. PARAMETRIZAÇÃO DAS DESPESAS

- Vide arquivo PARAMETRIZAÇÃO EDITAL Nº 06-2025.xlsx em anexo.

Tabela: Plano de Aplicação

LOTE ÚNICO						Mês	Projeto
1. VANTAGENS E VENCIMENTOS							
1.1. FOLHA DE PAGAMENTO							
1.1.1. Cargo/Função	Turno	Qtde.	Vr. Unitário por cargo/função			Mês	12 MESES
			Sal. Base	Adc. Not/ Horas Extras	Vr. Função		
Advogado(a)	Diurno	1	R\$ 3.897,00	R\$ -	R\$ 3.897,00	R\$ 3.897,00	R\$ 46.764,00
Assessor(a) técnico(a) II	Diurno	1	R\$ 3.703,00	R\$ -	R\$ 3.703,00	R\$ 3.703,00	R\$ 44.436,00
Técnico(a) de nível Superior II	Diurno	1	R\$ 3.703,00	R\$ -	R\$ 3.703,00	R\$ 3.703,00	R\$ 44.436,00
Técnico(a) de nível Superior VII	Diurno	1	R\$ 5.300,00	R\$ -	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00
Técnico(a) em Edificações	Diurno	1	R\$ 3.041,00	R\$ -	R\$ 3.041,00	R\$ 3.041,00	R\$ 36.492,00
Técnico(a) em Atendimento	Diurno	2	R\$ 2.850,00	R\$ -	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
Pedagogo(a)	Diurno	1	R\$ 3.703,00	R\$ -	R\$ 3.703,00	R\$ 3.703,00	R\$ 44.436,00
Motorista categoria B	Diurno	3	R\$ 1.942,00	R\$ -	R\$ 1.942,00	R\$ 5.826,00	R\$ 69.912,00
Motorista categoria D	Diurno	1	R\$ 2.143,00	R\$ -	R\$ 2.143,00	R\$ 2.143,00	R\$ 25.716,00
1.1. SUBTOTAL		12		R\$ -	R\$ 30.282,00	R\$ 37.016,00	R\$ 444.192,00
1.2. Encargos Sociais							
A – INSS (26,8%) S/ Vr. Folha						R\$ 9.920,29	R\$ 119.043,48
B – FGTS (8,0% S/ Vr. Folha)						R\$ 2.961,28	R\$ 35.535,36
C – PIS 1% (s/ Vr. Folha, s/ 1/12 de 13º e s/ 1/3 Férias)						R\$ 411,29	R\$ 4.935,48
D – 13º Salário (Vr. Folha /12)						R\$ 3.084,67	R\$ 37.016,04
E – FERIAS 1/3 (33,33% s/ Folha/12)						R\$ 1.028,22	R\$ 12.338,64
F – INSS (1/12 13º e 1/3 férias / 26,8%)						R\$ 1.102,25	R\$ 13.227,00
G – FGTS S/ 1/3 de férias (8,0% E)						R\$ 82,26	R\$ 987,12
H – FGTS S/13º salário (8,0% D)						R\$ 246,77	R\$ 2.961,24
I – VT (Vr VT x NVT x NP)-6% Desc Emp(p/mês)						R\$ 383,40	R\$ 4.600,80
J – VR (Vr (32,00) x (22) p/mês x nº Funcionários						R\$ 8.448,00	R\$ 101.376,00
1.2. SUBTOTAL						R\$ 27.668,43	R\$ 332.021,16
1.3 PREVISÃO DE RESCISÃO							
1.3.1. Férias vencidas						MÊS	PROJETO
1.3.1. Férias vencidas						1/12	R\$ 3.084,67 R\$ 37.016,04
1.3.2. Multa rescisória						1/12	R\$ 1.316,12 R\$ 15.793,44
1.3.3. Atestado médico ADM							R\$ 50,00 R\$ 600,00
1.3.4. Atestado médico DEM							R\$ 50,00 R\$ 600,00
1.3. SUBTOTAL						R\$ 4.500,79	R\$ 54.009,48
TOTAL DE VANTAGENS E VENCIMENTOS						R\$ 69.185,22	R\$ 830.222,64
2- DESPESAS							
2.1. DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO						MÊS	PROJETO
Diárias dentro e fora do Estado						-	R\$ 88.480,00
2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica							R\$ 591.723,42
Fornecimento de alimentos						-	R\$ 8.000,00
Locação de imóveis (salas/auditórios) e despesas adicionais						-	R\$ 19.346,40
Locação de veículos picapes médias 4x4, cabine dupla, seguro total, km livre						-	R\$ 441.000,00
Passagens aéreas e terrestres / despesa com locomoção e hospedagem						-	R\$ 6.000,00
Serviço de pequenos reparos e conservação de bens móveis e imóveis						-	R\$ 10.000,00
Serviços gráficos, reprográficos e de serigrafia (apostilas, certificados, crachás, blocos de notas)						-	R\$ 7.377,02
Suporte de informática, impressão, rede e link						-	R\$ 21.000,00
Serviços de natureza eventual na área técnica e operacional (MEI)						-	R\$ 35.000,00
Serviços técnicos profissionais, assessoria, treinamentos e instrutoria						-	R\$ 44.000,00
2.3. Material de Consumo							R\$ 125.937,58
Material de expediente						-	R\$ 14.401,40
Combustíveis e Lubrificantes						-	R\$ 72.000,00
Material de Tecnologia da Informação e de suprimento de informática						-	R\$ 7.594,28
Material didático e pedagógico						-	R\$ 9.484,00
Material para pequenos reparos e conservação de bens móveis e imóveis						-	R\$ 7.321,60
Material recreativo esportivo e de arte						-	R\$ 15.136,30
TOTAL DAS DESPESAS							R\$ 806.141,00
SUB TOTAL DO PROJETO							R\$ 1.636.363,64
3. Despesas indiretas							
3.1 - Vantagens e Vencimentos						MÊS	PROJETO
3.2 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica							
						-	-
						-	-
3.3 - Material de Consumo							
						-	-
						-	-
3.4 - Serviços de Terceiros Pessoa Física							
						-	-
						-	-
TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS							R\$ 163.636,36
VALOR TOTAL DO PROJETO						MÊS	PROJETO
							R\$ 1.800.000,00

Tabela: Memória

LOTE 01 – ÚNICO				
VANTAGENS E VENCIMENTOS				
Pessoal: Salários e encargos sob a folha (horas extras, encargos sociais, rescisões, atestado médico, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte e vale-refeição)				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pessoal: Salários e encargos sobre folha (encargos sociais, rescisões, atestado médico, 13º salário, férias, adicional noturno)	Mês	12	R\$ 69.185,22	R\$ 830.222,64
TOTAL				R\$ 830.222,64
TOTAL DE VANTAGENS E VENCIMENTOS				R\$ 830.222,64
DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO				
Diárias dentro e fora do estado				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Diárias dentro e fora do estado	Unidade	632	R\$ 140,00	R\$ 88.480,00
TOTAL				R\$ 88.480,00
TOTAL DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO				R\$ 88.480,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA				
Fornecimento de alimentos				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Coffee break	Unidade	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
TOTAL				R\$ 8.000,00
Locação de imóveis (salas/auditórios) e despesas adicionais				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Refeição: café da manhã, almoço e lanche	Serviços	50	R\$ 206,00	R\$ 10.300,00
Garrafas térmicas grandes de café de 3 litros	Serviços	7	R\$ 42,00	R\$ 294,00
Garrafão de 20 litros de água	Serviços	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
Serviço de buffet (garçonetes e auxiliares)	Serviços	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
Aluguel de salas para eventos corporativas p/50pessoas com wi-fi	Serviços	4	R\$ 970,60	R\$ 3.882,40
Aluguel de geladeira	Serviços	4	R\$ 165,00	R\$ 660,00
TOTAL				R\$ 19.346,40
Locação de veículos com combustível				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação de 3 (três) veículos categoria picape média, seguro total, quilometragem livre, com equipamento de rastreamento veicular GPS/GSM/GPRS, assistência 24 horas com guincho e reposição imediata de veículo da mesma categoria ou superior em caso de defeito ou grande avaria. Os veículos devem ser modelos nacionais similares a S10, Hilux, L200, Ranger, fabricados a partir de 2024, cabine dupla, 4 portas, cor branca, motor Diesel 2.8 ou superior, tração 4x4, câmbio automático, direção elétrica, potência mínima de 180 CV, completos (ar-condicionado, alarme, vidros e travas elétricos) e com sistema de som AM/FM/MP3 ou superior. Devem estar em perfeitas condições de uso e com documentação atualizada.	Mês	12	R\$ 36.750,00	R\$ 441.000,00
TOTAL				R\$ 441.000,00
Passagens aéreas e terrestres / despesa com locomoção e hospedagem				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Despesas Passagens aéreas e terrestres / despesa com locomoção e hospedagem conforme demanda	Verba	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL				R\$ 6.000,00
Serviço de pequenos reparos e conservação de bens móveis e imóveis				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de adaptação e adequação de espaços	Diária	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
TOTAL				R\$ 10.000,00
Serviços gráficos, reprográficos e de serigrafia (apostilas, certificados, crachás, blocos de notas)				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Bloco	Unidade	50	R\$ 7,43	R\$ 371,50
Caneta personalizada	Unidade	50	R\$ 4,13	R\$ 206,50
Banner 80cm x 120cm	Unidade	2	R\$ 67,76	R\$ 135,52
Banner 3m x 2m	Unidade	2	R\$ 412,50	R\$ 825,00
Crachás pvc c/ cordão personalizado	Unidade	25	R\$ 41,24	R\$ 1.031,00
Camisas gola careca com silk	Unidade	20	R\$ 49,50	R\$ 990,00
Impressão de Apostilas personalizadas (50 páginas)	Unidade	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
Camisa polo uniforme	Unidade	25	R\$ 62,70	R\$ 1.567,50
TOTAL				R\$ 7.377,02
Suporte de informática, impressão, rede e link				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços de suporte a informática, impressão, rede e link conforme demanda	Verba	1	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
TOTAL				R\$ 21.000,00
Serviços de natureza eventual na área técnica e operacional (MEI)				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de natureza eventual por MEI conforme demanda	verba	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
TOTAL				R\$ 35.000,00

Serviços técnicos profissionais, assessoria, treinamentos e instrutoria				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço técnicos profissionais, assessoria, treinamento e instrutoria conforme demanda	Verba	1	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00
TOTAL				R\$ 44.000,00
TOTAL DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA				R\$ 591.723,42
MATERIAL DE CONSUMO				
Material de expediente				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Bloco de notas adesivas - post-it 50fls 38 x 50mm	Unidade	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00
Bloco de notas adesivas - post-it 100fls 76 x 102mm cor amarela	Unidade	8	R\$ 14,00	R\$ 112,00
Bloco de notas adesivas - post-it 90fls 76 x 76mm cor amarela	Unidade	16	R\$ 7,00	R\$ 112,00
Bloco de notas adesivas - post-it 90fls 76 x 76mm -cor rosa	Unidade	16	R\$ 7,00	R\$ 112,00
Borracha branca,dust free,12x70x145mm,embalagem com 2unidades	Unidade	12	R\$ 5,50	R\$ 66,00
Caixa arquivo morto polionda 250x130x350mm- cor preta	Unidade	15	R\$ 13,70	R\$ 205,50
Caneta esferográfica cristal precisão,ponta fina de 08mm,azul,tampa ventilada,caixa com 50	Caixa	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
Clips de metal 2/0,caixa com 100	Caixa	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
Clips de metal 6/0, caixa com 50	Caixa	13	R\$ 6,00	R\$ 78,00
Cola branca líquida 90 g	Unidade	4	R\$ 4,00	R\$ 16,00
Corretivo líquido 18ml ecolutions água	Unidade	7	R\$ 4,27	R\$ 29,89
Envelope ofício 114x229,caixa com 100	Caixa	4	R\$ 24,23	R\$ 96,92
Extrator de grampo espátula	Unidade	10	R\$ 4,29	R\$ 42,90
Fita adesiva de papel 45mm x 50mm	Unidade	25	R\$ 24,57	R\$ 614,25
Fita de empacotamento transparente 45mmx100mm	Rolo	25	R\$ 19,27	R\$ 481,75
Giz de cera grande,caixa 12 cores	Caixa	5	R\$ 10,87	R\$ 54,35
Grafite 0,7 hb tubo com 6 unidades	Tubo	5	R\$ 2,79	R\$ 13,95
Grafite 0,9 hb tubo com 6 unidades	Tubo	5	R\$ 2,71	R\$ 13,55
Grampeador grande 23/8-13 até 240fl c2400 easy office	Unidade	2	R\$ 280,88	R\$ 561,76
Grampeador médio 26/6 30fl o easy office	Unidade	10	R\$ 59,92	R\$ 599,20
Grampo 23 / 13 galvanizado -caixa 1.000	Unidade	5	R\$ 7,19	R\$ 35,95
Grampo 23 / 15 galvanizado -caixa 1.000	Unidade	5	R\$ 10,66	R\$ 53,30
Grampo 23 / 17 galvanizado -caixa 1.000	Unidade	5	R\$ 9,62	R\$ 48,10
Grampo 23 / 20 galvanizado -caixa 1.000	Unidade	5	R\$ 19,24	R\$ 96,20
Grampo 23 / 24 galvanizado -caixa 1.000	Unidade	3	R\$ 30,50	R\$ 91,50
Grampo 26 / 6 galvanizado -caixa 1.000	Unidade	15	R\$ 3,36	R\$ 50,40
Grampos para pastas tipo trilho 80mm,caixa com 50	Caixa	4	R\$ 32,60	R\$ 130,40
Lapiseira técnica para desenhos 0,7 p360	Unidade	2	R\$ 11,39	R\$ 22,78
Lapiseira técnica para desenhos 0,9 p369	Unidade	2	R\$ 11,84	R\$ 23,68
Liga elástico amarelo nº18 pacote com 200 unidades	Pacote	3	R\$ 15,29	R\$ 45,87
Marca texto gel cor amarelo cx c/ 12	Caixa	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
Marca texto gel cor rosa cx c/ 12	Caixa	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
Marca texto gel cor verde cx c/ 12	Caixa	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
Papel ofício a4	Resma	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
Pincel marcador atômico preto (estilo canetão) cx c/12	Caixa	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
Pincel marcador atômico azul (estilo canetão) cx c/12	Caixa	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
Pincel marcador atômico verde (estilo canetão) cx c/12	Caixa	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
Pincel marcador atômico vermelho (estilo canetão) cx c/12	Caixa	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
Canetinha hidrog. Color c/ 12 grossa	Estojo	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
Papel sulfite ofício a4(210mmx297mm),4 cores,pacote 100 folhas	Pacote	24	R\$ 9,87	R\$ 236,88
Pasta elástico ofício cor cristal 335x235mm	Unidade	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
Caixa de lápis de cor c/12	Caixa	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
Cartolina na cor azul	Unidade	250	R\$ 1,50	R\$ 375,00
Cartolina na cor branca	Unidade	250	R\$ 1,50	R\$ 375,00
Cartolina na cor rosa	Unidade	250	R\$ 1,50	R\$ 375,00
Cartolina na cor verde	Unidade	250	R\$ 1,50	R\$ 375,00
Pincel marcador quadro branco, cor azul	Unidade	12	R\$ 4,18	R\$ 50,16
Pincel marcador quadro branco, cor preta	Unidade	12	R\$ 4,18	R\$ 50,16
TOTAL				R\$ 14.401,40
Combustíveis e Lubrificantes				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Combustíveis e Lubrificantes	Verba	1	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL				R\$ 72.000,00
Material de Tecnologia da Informação e de suprimento de informática				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Placa de vídeo	Unidade	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Teclado	Unidade	2	R\$ 41,09	R\$ 82,18
Placa mãe c/ processador e coller	Unidade	2	R\$ 706,20	R\$ 1.412,40
Mouse usb/ ps2	Unidade	2	R\$ 14,69	R\$ 29,38
Memória DDR4 8GB	Unidade	2	R\$ 227,70	R\$ 455,40
Monitor 21,5	Unidade	2	R\$ 735,90	R\$ 1.471,80
Ssd 240gb	Unidade	4	R\$ 227,70	R\$ 910,80
Gabinete	Unidade	2	R\$ 234,30	R\$ 468,60
Fonte PC 500w	Unidade	2	R\$ 274,96	R\$ 549,92
Estabilizador	Unidade	2	R\$ 306,90	R\$ 613,80
Pen drive 32gb	Unidade	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
Filtro de linha	Unidade	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
TOTAL				R\$ 7.594,28

Material didático e pedagógico				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Livros infantis	Unidade	43	R\$ 42,00	R\$ 1.806,00
Jogos pedagógicos	Unidade	33	R\$ 96,00	R\$ 3.168,00
Cartilhas infantis diversas	Unidade	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
Caneta piloto wbm7	Unidade	11	R\$ 10,00	R\$ 110,00
Painel sensorial tamanho médio - conforme demanda	Verba	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Cadeira infantil polipropileno – cores diversas - conforme demanda	Verba	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Mesa infantil polipropileno – cores diversas - conforme demanda	Verba	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
TOTAL				R\$ 9.484,00
Material para pequenos reparos e conservação de bens móveis e imóveis				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Corda tipo trançada nylon 12mm	Peca	9	R\$ 551,40	R\$ 4.962,60
Verniz madeira cor mogno	Galão	10	R\$ 155,90	R\$ 1.559,00
Máscaras cirúrgicas descartáveis	Caixa	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
Cola branca 1kg	Quilo	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
TOTAL				R\$ 7.321,60
Material recreativo esportivo e de arte				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Balão, látex, colorido, n° 7, pacote 50.0 unidade	Pacote	50	R\$ 14,52	R\$ 726,00
Tintas para tecido cores variadas grande	Unidade	20	R\$ 65,18	R\$ 1.303,60
Tesoura escolar s/ ponta	Unidade	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
Estojo Tinta Guache 15ml C/6	Estojo	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
Pincel Chato - N° 20	Unidade	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
Tecido atalhado	Metro	10	R\$ 55,94	R\$ 559,40
Pano de prato branco	Unidade	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
Linha para bordado	Rolo	10	R\$ 26,24	R\$ 262,40
Linha para tecidos	Rolo	10	R\$ 11,40	R\$ 114,00
Tesoura para tecidos	Unidade	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
Bolas para futsal tamanho 4 -63cm adulto	Unidade	10	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00
Bomba para encher bola	Unidade	10	R\$ 74,25	R\$ 742,50
Redes para futsal tamanho padrão	Par	4	R\$ 297,10	R\$ 1.188,40
Arco bambolê 65cm	Unidade	40	R\$ 11,50	R\$ 460,00
Arco bambolê 50cm	Unidade	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
Cavelete infantil para pintura com altura da base da tela regulável	Unidade	25	R\$ 122,24	R\$ 3.056,00
Rolo de papel branco para pintura artística infantil recreativa 0,45m x 50m	Rolo	12	R\$ 55,00	R\$ 660,00
Coletes cor amarelo, verde e vermelho 50 cada cor	Unidade	100	R\$ 21,45	R\$ 2.145,00
TOTAL				R\$ 15.136,30
TOTAL DE MATERIAL DE CONSUMO				R\$ 125.937,58
SUB TOTAL DO PROJETO				R\$ 1.636.363,64
DESPESAS INDIRETAS				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Vantagens e Vencimentos	-	-	-	-
Serviço de terceiros Pessoa Jurídica	-	-	-	-
Material de Consumo	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS				R\$ 163.636,36
TOTAL DO PROJETO				R\$ 1.800.000,00

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

[TIMBRE DA OSCIP]

PLANO DE TRABALHO					
Nº do Edital de Chamamento Público:			Administração Pública:		
I- DADOS CADASTRAIS					
OSC Proponente:			CNPJ:		
Endereço:					
Cidade:	U.F:	CEP:	DDD/Fone:		
Conta corrente:	Banco:	Agência:	Praça de pagamento:		
Nome do representante legal:		RG/Órgão expedidor:	CPF:		
Endereço:					
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Fone:		
II – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO					
Valor Global:			Data do Plano de Trabalho:		
III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO					
Título do Projeto:					
Identificação do Objeto:					
Público-alvo:					
Justificativa da Proposição:					
IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO:					
Início:			Término:		
V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS					
- Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres.- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil.					
VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO					
META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta				mm/aa	mm/aa
ETAPA 1.1	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa				mm/aa	mm/aa

Documento assinado eletronicamente por: JADE AFONSO ROMERO em 11/06/2025, às 14:29 (Horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.997, de 28 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B414-9CF4-12CA-8192.

GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA *1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 1.1.1							
ITEM 1.1.2							
META 2		INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL		PERÍODO	
		UNIDADE	QUANTIDADE			DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta						mm/aa	mm/aa
ETAPA 2.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa						mm/aa	mm/aa
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA *1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 2.1.1							
ITEM 2.1.2							
TOTAL DE METAS							
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							

***1 NATUREZA DA DESPESA:** Campo que indica a natureza do item. Domínio: Serviço de Terceiros Pessoa Física, Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo e outros.

***2 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA:** Campo que indica outro tipo de despesa que não conste na lista anterior.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Valor Total	Descrição: Natureza da despesa	%	Valor (R\$)
TOTAL		100%	
CRONOGRAMA DE REPASSE		ANO	VALOR (R\$)
Mês			
VALOR GLOBAL DO PROJETO			

VIII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)

(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).

VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AÇÕES	META 01	MM/AA	MM/AA	SOMA
		(Valor)	(Valor)	(Total mês)
	META 2	MM/AA	MM/AA	SOMA
TOTAL	(Total meta)			

IX – ASSINATURA DA OSC

LOCAL E DATA

____/____/____

REPRESENTANTE DA OSC

X – APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LOCAL E DATA

____/____/____

GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA

MEMÓRIA DE CÁLCULO (ITENS DE DESPESA)

ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Documento assinado eletronicamente por: JADE AFONSO ROMERO em 11/06/2025, às 14:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suíte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B414-9CF4-12CA-8192.

ANEXO V - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos IV a VIII do §1º do art. 16, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, abaixo indicados:

Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

[...]

IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e de CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no inciso IV do art. 47 do Decreto nº 32.810/2018, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Local-UF, ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.207/2020

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC não incorreu em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará.

Local-UF, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **/2025**
SACC nº
PR nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL SPS, E A XXXXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora Fortaleza-CE, CEP nº 60130-160, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, doravante denominado(a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado(a) por seu Presidente, XXXXX, RG nº XXXXX, CPF nº XXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, de acordo com o Processo nº XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento fundamenta-se, além da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Constituição Estadual:

- a) na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b) na Lei Estadual nº 15.175/2012;
- c) na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações;
- d) no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações;
- e) na Lei Estadual nº 18.973/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025);
- f) no Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Projeto XXXXXXXX**, credenciado e executado conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta Colaboração, por força da faculdade disposta no Art. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em XX de XXXXXX de XXXX, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

6.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso também a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

6.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 6.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à Administração Pública:

- a) proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;
- c) certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;
- d) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- e) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Termo;
- f) fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando sua execução e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;
- g) constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil;
- i) permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- d) comprovar à Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;
- e) manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- f) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
- g) apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual nº

32.810/2018, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

- g.1) Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;
- g.2) Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.
- h) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- j) estabelecer os procedimentos através dos quais se darão as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria.
- j.1) Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SPS a documentação pertinente ao procedimento adotado.
- k) realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;
- l) observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no Plano de Trabalho;
- m) receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:
 - m.1) no caso de pessoa jurídica:
 - a) Certidão de tributos federais;
 - b) Certidão de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;
 - c) Certidão de regularidade do FGTS;
 - d) Certidão de Débitos Trabalhistas.
 - m.2) no caso de pessoa física:
 - a) Documento de Identidade;
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.
 - m.3) A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nas alíneas “m.1” e “m.2”, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.
- n) manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;
- o) propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Termo de Colaboração;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q) manter os recursos repassados em conta específica do termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento na legislação aplicada;
- r) divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;
- s) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração.

zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

t) permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

u) observar, quando da contratação da equipe técnica encarregada da execução do projeto, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os pisos salariais das categorias contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

8.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de adimplência;
- c) comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.

8.2. A liberação de recursos financeiros prevista no item 8.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a) pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b) ressarcimento de valores;
- c) aplicação no mercado financeiro.

9.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

9.3. A movimentação de recursos prevista no item 9.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

9.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

10.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

10.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 95 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

- a) de saldo remanescente, a título de restituição;
- b) decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;

c) decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

11.2. A devolução de saldo remanescente de que trata a alínea “a” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos do Art. 94, §1º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

11.3. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “b” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 94, §2º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.4. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “c” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado, nos termos do Art. 94, §3º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.5. O valor das glosas de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 11.1 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas.

12.2. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas no Decreto Estadual n.º 32.810/2018 e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

12.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

12.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

12.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.3. Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:

a) apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

b) devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 11.2;

c) apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

12.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a organização da sociedade civil, além do disposto no item 12.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

12.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 12.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

12.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO

14.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/ 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

14.2. O monitoramento de que trata a cláusula 14.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012.

14.4. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor(a) do presente instrumento o(a) Sr(a). XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX e na Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, ao(a) qual compete:

- a) avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- b) verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;
- c) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;
- d) suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;
- e) notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;
- f) analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;
- g) quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;
- h) notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;
- i) registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 101 e 102 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;
- k) analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;
- l) emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;
- m) emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.

15.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

15.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

15.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- a) Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

b) Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

15.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto na alínea “b” do item 15.4 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como fiscal do presente instrumento o(a) Sr(a). XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX e na Matrícula Funcional nº XXXXXX, ao(a) qual compete:

- a) visitar o local de execução do objeto;
- b) atestar a execução do objeto;
- c) registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;
- d) emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;
- e) emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência.
 - b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 17.1.
- 17.2.** As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

17.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

17.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os participantes ou unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

18.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

18.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

18.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

19.2. A alteração, de que trata o item 19.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.

19.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.

19.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

- a) remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) prorrogação de ofício, nos termos da cláusula quinta;
- d) alteração da classificação orçamentária;
- e) alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

19.5. As hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 19.4 se darão independentemente da anuência da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento.
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.
- c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública.
- d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração.
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente.
- f) bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo

remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012.

21.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.

21.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Durante a execução desta parceria, as partes se comprometem a observar as regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), em especial:

- a) tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação do presente instrumento apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b) limitar o período de armazenamento de dados à duração necessária para implementar o presente termo e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, bem como qualquer outra medida preventiva, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 17 a 22, ambos da LGPD;
- e) fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra parte;
- f) não divulgar dados pessoais tratados na execução do presente instrumento às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g) manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 37 da LGPD; e
- h) comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual n.º 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria da Proteção Social
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL